



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência

Ordem de serviço

Interessado: Departamentos de Atenção à Saúde e Departamentos Administrativos
HCFAMEMA

Assunto: Regulação de leitos COVID no HCFAMEMA

Obrigatoriedade da regulação de leitos destinados a pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19 ser realizada exclusivamente pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR

A Superintendência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de suas atribuições, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a parceria com a DRS IX e o compromisso firmado de 97 leitos destinados a pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19, sendo 44 leitos de UTI adulto (100% de ocupação), 45 leitos enfermaria adulto, 6 leitos enfermaria pediátrica e 2 leitos de UTI pediátrica/neonatal, para os usuários do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas com o intuito de evitar e reduzir os riscos para atendimento de serviço médico-hospitalar adequado e qualificado aos pacientes atendidos no Departamento de Atenção à Saúde em Alta Complexidade;

CONSIDERANDO o compromisso desta Autarquia em oferecer o melhor para atendimento à saúde da população, e mesmo diante das limitações, não está medindo esforços para que consigamos atender à população de 1.200.000 pessoas, as quais somos referência;

CONSIDERANDO que para os pacientes provenientes da cidade de Marília, suspeitos ou confirmados da COVID-19, somos a terceira referência para atendimento, sendo primeira e segunda referência, o Hospital Beneficente da Unimar (HBU) e a Santa Casa de Marília, respectivamente;

CONSIDERANDO as altas taxas de ocupação de leitos COVID-19 nos demais hospitais de Marília, com superlotação no Pronto Atendimento da Zona Sul e UPA Zona Norte, obrigando o início do "rodízio vaga zero" entre os 3 hospitais de Marília; e

CONSIDERANDO que todas as solicitações de leitos COVID-19, dos municípios aos quais somos referência, são regulados pelo NIR por meio da Central de Regulação de Oferta

Classif. documental	007.00.03.005
---------------------	---------------



HCFAMEMAORD202100021A

Governo do Estado de São Paulo

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência

de Serviços de Saúde - CROSS, sendo este responsável pelo aceite ou negativa do paciente.

DETERMINA:

1. Todos os pedidos de internação, transferência e/ou rodízio de pacientes suspeitos ou confirmados da COVID-19, devem ser recebidos e autorizados pelo NIR.
2. Qualquer solicitação recebida diretamente na sala vermelha, UTI adulto e infantil, área COVID-19 das unidades de urgência e emergência adulto e materno infantil e/ou unidades de internação devem ser encaminhadas obrigatoriamente ao NIR.
3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 14 de junho de 2021.

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

